



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento, com dispositivo para gravação de imagens, nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal promover a instalação de câmeras de videomonitoramento, com dispositivo para a gravação de imagens, nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Carlos Barbosa, visando garantir a segurança dos alunos, professores, pais responsáveis e demais funcionários.

§ 1º Todas as salas de aulas dos estabelecimentos poderão dispor do equipamento indicado no caput deste artigo.

§ 2º As câmeras de videomonitoramento também poderão ser instaladas defronte os estabelecimentos de ensino do Município, bem como em pontos estratégicos das áreas interna e externa de cada unidade.

§ 3º A instalação de câmeras de videomonitoramento no interior das salas de aula bem como a liberação de acesso às imagens para os pais ou responsáveis serão realizadas de forma gradativa pela Administração Municipal.

Art. 2º As filmagens deverão permanecer armazenadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, quando poderão ser apagadas.

Art. 3º Os pais ou responsáveis poderão logar, com usuário e senha, à plataforma de acesso das imagens do estabelecimento de ensino em que a criança frequenta, mediante assinatura de Termo de Responsabilização e Autorização do Uso de Imagem, conforme disposto nas legislações que versam sobre o tema, em especial as Leis nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que necessitarem o uso das imagens poderão solicitar apenas em caso específico para se apurar evento certo que exija alguma investigação ou fiscalização, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial relatando fato determinado.

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Cada ambiente com câmera de videomonitoramento deverá possuir sinalização, através de placas indicativas, informando que o local está sendo filmado.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em especial o tempo de conexão de cada acesso e a forma de *login* dos pais ou responsáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 2020.

Carlos Barbosa, 14 de agosto de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 91, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando ao Poder Legislativo Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento, com dispositivo para gravação de imagens, nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Tal projeto visa garantir a segurança dos alunos, professores, pais e demais funcionários, bem como combater possíveis atos de criminalidade e vandalismo nesses locais.

A instalação de câmeras de vigilância em salas de aula não compromete a liberdade de cátedra ou a autonomia do professor ou monitor, não limita a sua atuação pedagógica nem as relações entre os seus alunos. Antes, a presença de equipamentos de monitoramento traz segurança e faz parte da rotina de qualquer pessoa que habita as cidades brasileiras.

Importante ressaltar que não há inconstitucionalidade em lei que determina a instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas públicas, inclusive nas salas de aula, pois se trata de locais públicos onde os serviços prestados também são de natureza e de interesse público. Decorre que nesses lugares não se têm a prática de atos privados ou particulares (como se faz em uma residência), de modo que o monitoramento por câmeras de vigilância não atinge a intimidade ou privacidade daqueles que ali se encontram.

Informamos, outrossim, que o monitoramento por câmeras não implica em exibição desmedida e gratuita da imagem das pessoas, cuja exibição será solicitada e liberado o acesso aos pais ou responsáveis mediante assinatura de Termo de Responsabilização e Autorização do Uso de Imagem, e em caso de abuso de quem tiver logado, será responsabilizado civil e criminalmente. Não há, portanto, *a priori*, o uso indevido das imagens captadas a bel prazer.

Outra preocupação importante é de que os pais ou responsáveis possam ter as cópias das gravações, quando julgarem necessário, desde que relatem caso determinado para se apurar evento específico relatado que exija alguma investigação ou fiscalização, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial relatando fato.

Sendo assim, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 14 de agosto de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.